

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.656, DE 2007

Denomina “Rodovia José Dácio Leite” o trecho da BR – 230 entre a cidade de Lavras da Mangabeira e o entroncamento da BR – 116, no Estado do Ceará.

Autora: Deputada GORETE PEREIRA

Relator: Deputado MAURO BENEVIDES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado denomina “Rodovia José Dácio Leite” o trecho da BR – 230 entre a cidade de Lavras da Mangabeira e o entroncamento da BR – 116, no Estado do Ceará.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes e de Educação e Cultura, sendo por ambas aprovada em julgamento de mérito.

Nesta fase, o projeto de lei em epígrafe, que tramita em regime ordinário e sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, encontra-se submetido ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer, ocasião em que não recebeu emenda.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Consoante o art. 32, IV, “a”, do RICD, compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional do projeto de lei referenciado.

Analisando-o, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, ele não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi elaborado, elas não merecem reparo, vez que observam os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 2.656, de 2007.

Sala da Comissão, em de outubro de 2009.

Deputado MAURO BENEVIDES
Relator